

CRÉDITO DE IMPOSTO A RECUPERAR (9 1 - 9 2 = 9 4)

9 5

9 6

SOLICITO O REEMBOLSO

EXCESSO A REPORTAR

CRÉDITO DE IMPOSTO

Esta opção pelo pedido de reembolso veda a possibilidade de utilizar em declarações seguintes o respectivo valor como «EXCESSO A REPORTAR», salvo comunicação em contrário da DSR (situações de indeferimento de reembolsos).

Valor a inscrever no campo 06 da declaração do período seguinte, se apresentada dentro do prazo legal.

09 OPERAÇÕES REFERIDAS NO ART.º 41.º DO CIVA (INDEPENDENTEMENTE DE TAIS VALORES DEVEREM CONSTAR DO CAMPO 9 DO QUADRO 06 INDIQUE:)

VALOR DAS TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO E REFERIDAS NOS N.º 28 E 29 DO ARTIGO 9.º DESDE QUE CONSTITUAM OPERAÇÕES ACESSÓRIAS (OPERAÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, SEGUROS E RESSEGUROS).

262

VALOR DAS OPERAÇÕES REFERIDAS NO N.º 30 DO ARTIGO 9.º, QUANDO ISENTAS E ACESSÓRIAS (LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS).

263

10 OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E NAS ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º

HOUVE OPERAÇÕES DESTA NATUREZA ?

SIM 1

NÃO 2

SE RESPONDEU SIM, INDIQUE O MONTANTE DO IMPOSTO LIQUIDADO SEM PREJUÍZO DE O MESMO CONSTAR DOS CAMPOS 2, 6 OU 4 DO QUADRO 06

264

13

• É A PRIMEIRA DECLARAÇÃO PERIÓDICA QUE APRESENTA?

SIM 1

NÃO 2

SE RESPONDEU SIM INDIQUE A DATA DO INÍCIO NO REGIME

(Dia) 3

(Mês) 4

(Ano) 5

• É A ÚLTIMA DECLARAÇÃO QUE APRESENTA?

SIM 4

NÃO 5

SE RESPONDEU SIM INDIQUE A DATA DA CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE

6

MOTIVO

20 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

Zona para aposição da vinheta de identificação do Técnico Oficial de Contas, nos casos em que ela seja obrigatória (colar na zona sombreada).

INSTRUÇÕES

- CASO PRETENDA FAZER O REGISTO DESTA DECLARAÇÃO NOS CORREIOS E, COM ISSO, FICAR COM A PROVA DA SUA ENTREGA, LEIA AS INSTRUÇÕES IMPRESSAS ABAIXO.
- NÃO É PERMITIDA QUALQUER ALTERAÇÃO AOS DADOS PRÉ-IMPRESSOS POR COMPUTADOR.
- SE HOUVER LUGAR À SUA APRESENTAÇÃO, NÃO SE ESQUEÇA DE, ANTES DE FECHAR A DECLARAÇÃO, JUNTAR OS ANEXOS REFERIDOS NO QUADRO 04 E O MEIO DE PAGAMENTO.

DATA ____/____/____

Assinatura do Sujeito Passivo

Assinatura do técnico oficial de contas

Esta declaração destina-se a dar cumprimento ao disposto nos artigos 26.º e 40.º do Código do IVA, devendo, no prazo referido no quadro 12, ser remetida ao Departamento de Cobrança depois de convenientemente dobrada e colada.

INSTRUÇÕES SOBRE O MANUSEAMENTO DA DECLARAÇÃO

NA DOBRAGEM E COLAGEM DA DECLARAÇÃO DEVE TER-SE EM ATENÇÃO O SEGUINTE:

- A declaração deve ser dobrada pelos dois vincos existentes de modo que fique virada para o seu interior a face que contém os quadros- 01, 02, 03, 04, 06, etc., e para o exterior as zonas que correspondem ao sobrescrito "RSF" e às presentes "Instruções".
- A colagem deverá ser feita com o aproveitamento da cola existente ao longo das duas margens da declaração, havendo, para isso, a necessidade de retirar a fita protectora sobreposta. Porém, antes de tirar a fita, teste a dobragem para obter a certeza de que a declaração ficará correctamente dobrada.
- O talão de registo dos CTT só deve ser utilizado se a declaração for expedida sob registo postal. Se for esse o caso, o talão não deve ser destacado da declaração, ficando disposto para o exterior por forma a que o funcionário da Estação dos Correios o possa controlar (retirar). O custo do registo é sempre suportado pelo remetente, continuando o Departamento de Cobrança a pagar a franquia correspondente à remessa da declaração.
- Se a declaração não for enviada sob registo postal, inutilize os talões antes de a expedir.

INSTRUÇÕES SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO

1. PAGAMENTO POR CHEQUE

Os cheques, visados ou não, serão obrigatoriamente:

- cruzados e emitidos à ordem da Direcção-Geral do Tesouro, salvo se o pagamento for efectuado aos balcões dos CTT, situação em que serão emitidos à ordem de "Correios de Portugal";
- datados com o dia de pagamento ou um dos dois dias imediatamente anteriores.

Além da menção "Pagamento de impostos" deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

- Número de identificação fiscal do devedor;
- Número de identificação do documento, constante do recibo de pagamento aqui incorporado.

Serão considerados nulos os pagamentos que não permitam a arrecadação da importância mencionada neste documento, por ter existido, na emissão do cheque, preterição de algum dos requisitos formais que impossibilite o seu pagamento ou quando a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

2. PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE DE CAIXAS AUTOMÁTICAS MULTIBANCO (ATM'S)

Para pagamento deste Documento de Cobrança através da rede de caixas automáticas MULTIBANCO utilize o seu cartão bancário e o código secreto, seleccionando:

- PAGAMENTOS
- PAGAMENTOS AO ESTADO
- PAGAMENTOS DE IVA

Introduza, de seguida, o N.º DO DOCUMENTO (XXX XXX XXX) e confirme com a tecla verde.

Perante o ecrã seguinte, introduza o VALOR A PAGAR (XXX XXX XXX, XX).

Termine a introdução de dados confirmando com a tecla verde.

Guarde o talão da operação como prova do pagamento.

3. PAGAMENTO NAS TF E NOS CTT

No pagamento efectuado nas TF e através dos balcões dos CTT, deve observar-se o seguinte:

- o pagamento só poderá ser efectuado pelo valor total a pagar constante do recibo de pagamento do documento de cobrança (DUC) aqui incorporado;
- o recibo de pagamento do DUC, devidamente autenticado pela TF ou pela estação dos CTT, serve de meio de prova desse pagamento e da entrega da respectiva declaração;
- todos os elementos pedidos no "talão de leitura" e no "recibo de pagamento" devem ser correctamente preenchidos e sem emendas ou rasuras;
- no acto do pagamento, deve apresentar-se o cartão de identificação fiscal.